



TERMO DE CONTRATO N.º 006/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS 3 (TRÊS) CATRACAS ELETRÔNICAS DE ACESSO E 5 (CINCO) RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, FIRMADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E POLIPONTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (01/04/2019), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SESEG/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 04/01/2019 e registrada na JUCEA sob o n.º 977468, e de outro lado, a **POLIPONTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado Amazonas, sob o NIRE 13200250419, e com última alteração contratual arquivada na JUCEA sob o n.º 506752 em 01/07/205, inscrição no C.N.P.J n.º 84.117.068/0001-45, e com inscrição estadual n.º 04.120.585-5, inscrição municipal n.º 5890301, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. **NAPOLEÃO BORGES DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 05/2019, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores para a contratação **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS 3 (TRÊS) CATRACAS ELETRÔNICAS DE ACESSO E 5 (CINCO) RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, DE PROPRIEDADE DA PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**



[Handwritten signature and scribbles]



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das 3 (três) catracas eletrônicas de acesso e 5 (cinco) relógios de ponto eletrônico, de propriedade da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 2.1.1 Durante o período de vigência da contratação, a CONTRATADA prestará assistência técnica aos equipamentos por meio de manutenção preventiva e corretiva, devendo os serviços serem realizados no período de 8h até 16h, nos dias úteis.
- 2.1.2 São objeto da contratação: 3 catracas eletrônicas e 5 relógios eletrônicos de ponto DIMEP.
- 2.1.3 Manutenção Corretiva: entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. O CONTRATO engloba serviços e peças de reposição, exceto baterias.
- 2.1.4 Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde estão instalados os equipamentos;
- 2.1.5 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 08 (oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada pela PRODAM. Os chamados serão efetuados pela PRODAM no período das 8h até 16h, nos dias úteis, via e-mail ou telefone;
- 2.1.6 O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 08 (oito) horas corridas, contadas a partir do início do atendimento. Caso contrário, deverá ser providenciada, pela empresa CONTRATADA, a substituição do equipamento defeituoso por outro igual ou com características técnicas superiores, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.
- 2.1.7 O prazo para a entrega e instalação deste equipamento não deverá ser superior a 8 (oito) horas a contar do início do atendimento pelo seu técnico credenciado.
- 2.1.8 Manutenção Preventiva: entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;
- 2.1.9 A empresa CONTRATADA realizará procedimentos de manutenção preventiva a cada 03 (três) meses, que será acompanhado por empregado da PRODAM, devendo, entretanto, ser previamente agendado.
- 2.1.10 Em cada sistema de segurança eletrônico em que for realizada a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá relatar, na "Ordem de Serviço", os serviços realizados, bem como a relação de peças e componentes utilizados. O correto preenchimento da "Ordem de Serviço" pela CONTRATADA permitirá que este documento seja considerado relatório da manutenção preventiva.
- 2.1.11 São os seguintes serviços de manutenção preventiva básica a serem realizados:





- a) Verificar led's de sinalização de status e comunicação quanto à indicação apropriada;
- b) Testar o cabo e a comunicação com o micro e periféricos de abertura e fechamento;
- c) Desligar o programa gerenciador e religar após a execução da manutenção;
- d) Checar a comunicação da estação;
- e) Efetuar limpeza geral no quadro dos controladores locais e principal;
- f) Medir e conferir a tensão da bateria dos controladores;
- g) Verificar a existência de placas de expansão ou módulos de expansão;
- h) Existindo expansão, verificar a alimentação das entradas e saídas binárias e analógicas e a conexão com a rede;
- i) Verificar o funcionamento das fechaduras eletromagnéticas, executando comandos via estação de operação e/ou leitora de cartão de acesso;
- j) Verificar o funcionamento dos equipamentos, executando comandos via estação de operação e/ou leitora de cartão de acesso;
- k) Inspeccionar partes móveis e fazer os ajustes necessários;
- l) Lubrificar partes móveis dos equipamentos;
- m) Executar teste nos sensores; e
- n) Verificar a existência de ruídos anormais no motor dos equipamentos.

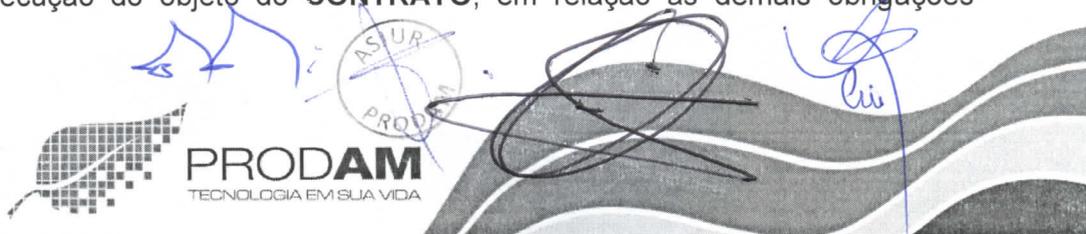
PARAGRAFO ÚNICO: Nas manutenções corretivas, as substituições de peças, quando necessário, serão realizadas por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, exceto nos casos de substituições de baterias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor unitário de cada equipamento será de R\$ 187,49 (Cento de oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos).
- 4.2 O valor mensal estimado do serviço contratado será de R\$ 1.499,92 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) perfazendo o Valor Global estimado de R\$ 17.999,04 (dezesete mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).
- 4.3 O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, conforme a execução dos serviços e abastecimentos realizados.
- 4.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, emitidas e entregues na sede da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.
- 4.5 O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ela indicada.
- 4.6 Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do **CONTRATO**, em relação às demais obrigações





contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam sanados os vícios detectados.

- 4.7 O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 4.8 Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter as condições previstas neste Contrato no que concerne à proposta de preço e a habilitação.
- 4.9 A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- Execução defeituosa dos serviços.
 - Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

- 5.1 Os preços poderão ser corrigidos, de acordo com o índice oficial de aumento aplicado pelo Governo Federal, (IGPM da FGV) por meio de Termo Aditivo de prazo visando a continuidade do contrato original. Durante vigência do contrato a importância a ser paga permanecerá sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **01/04/2019 até 31/03/2020**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.
- 6.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 6.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações contidas neste Contrato.
- 8.2 Prestar os fornecimentos e serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades da **CONTRATANTE**, constantes do objeto.
- 8.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas, no prazo de **36 (trinta e seis) horas**, prorrogáveis por período superior se for da concordância da **CONTRATANTE**.
- 8.4 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade no fornecimento e na prestação dos serviços listados nesse Contrato.





- 8.5 A **CONTRATADA**, responderá por todos os ônus à execução dos serviços ora contratados, tais como: fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do objeto apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 8.6 A **CONTRATADA** se responsabilizará em relação a seus empregados pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de seus empregados ou de seus prepostos.
- 8.7 A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.
- 8.8 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.9 A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto do **CONTRATO**, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 8.10 Efetuar as manutenções nos equipamentos dentro das condições e prazos propostos no presente Contrato.
- 8.11 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os produtos e serviços sejam disponibilizados e realizados com perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 8.12 Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no presente Contrato.
- 8.13 No início do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá indicar à **CONTRATANTE**, um número telefônico e um endereço eletrônico para o recebimento das solicitações para o fornecimento dos produtos e informações para a entrega dos mesmos.
- 8.14 O presente **CONTRATO** será gerenciado pelos representantes operacionais dos serviços, nas pessoas designadas posteriormente pela **CONTRATANTE**.
- 8.15 Não será permitida, em hipótese alguma, a divulgação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**, bem como passarão a fazer parte da **CONTRATANTE** quaisquer informações geradas a partir da execução dos serviços contratados.
- 8.16 Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** deverão ser formuladas por escrito.
- 8.17 Nenhum serviço poderá ser executado pela empresa **CONTRATADA** sem a devida autorização da PRODAM.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do **CONTRATO**;





- 9.2 Notificar a **CONTRATADA** relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 9.3 Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências à **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no **CONTRATO**.
- 9.4 Aplicar as sanções previstas neste Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir o **CONTRATO**, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida licitante com quaisquer prejuízos.
- 9.5 Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a **CONTRATADA** vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela **CONTRATANTE**.
- 9.6 Efetuar o pagamento regular das faturas mensais correspondentes aos serviços prestados, nas datas indicadas no faturamento.
- 9.7 Conferir, receber e atestar as faturas e/ou notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.
- 9.8 Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços listados deste Contrato.
- 9.9 Permitir acessos dos funcionários da **CONTRATADA** as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do **CONTRATO**, quando necessário.
- 9.10 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos produtos, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração.
- 9.11 Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do **CONTRATO**, que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**.
- 9.12 Não permitir o ingresso às dependências da PRODAM, de terceiros não apresentados previamente pela **CONTRATADA** para a devida autorização de acesso emitida pela administração.
- 9.13 Rescindir o **CONTRATO** em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** da plena execução do objeto, conforme as condições pactuadas, sem que disso decorra obrigação de indenizá-la, após garantir-lhe a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 10.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas nos Art. 82 a 84 da Lei n.º 13.303/2016.
- 10.2 As sanções acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.
- 10.3 Serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;





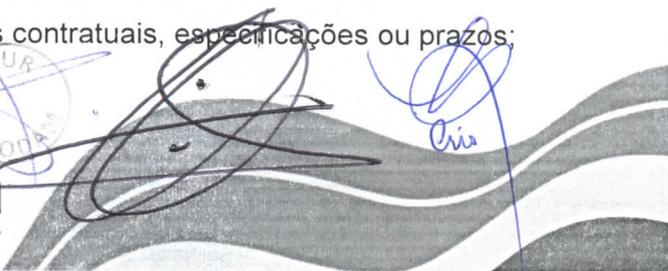
- b) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do **CONTRATO** por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela **CONTRATANTE**;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO** não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o **CONTRATO**;
 - f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por **prazo não superior a 02 (dois) anos**; e
 - g) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 10.4 A sanção prevista na alínea "g" do subitem 10.3 deste Contrato, será aplicada pela Administração, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

- 11.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 11.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- i. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - ii. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - iii. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.3 A autoridade competente, ouvida a **FISCALIZAÇÃO**, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- 12.1.1 UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
- 12.1.1.1 do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 12.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;





- 12.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 12.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 12.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 12.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
 - 12.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
 - 12.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
 - 12.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 12.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 12.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
 - 12.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 12.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 12.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 12.2 A rescisão de que trata o item 12.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- 12.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 12.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 12.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 12.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 12.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 13.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- i. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - ii. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - iii. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 14.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 14.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 14.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTROLE

- 15.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

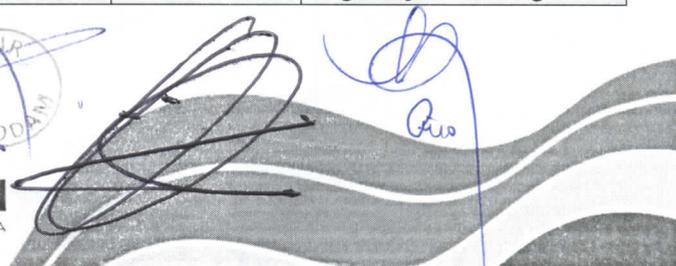
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 16.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MATRIZ DE RISCO

- 17.1 A **CONTRATADA** E **CONTRATANTE** deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.





Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

17.2 Legenda:

- Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.
- Quanto ao disposto nas alíneas "b" e "c" do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Contrato, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 18.2 A fiscalização do CONTRATO será exercida por colaborador formalmente designado por portaria interna da PRODAM S.A., para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços, igualmente regulamentados por portaria interna;
- 18.3 A fiscalização do CONTRATO não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas;
- 18.4 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE; e
- 18.5 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 21.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 22.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 22.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



ASVIA
PRODAM
Cris



22.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 01 de abril de 2019

Pela CONTRATANTE

João Guilherme de Moraes Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Napoleão Borges de Mendonça
Socio-Representante

TESTEMUNHAS:

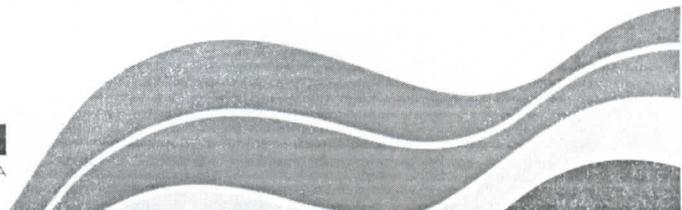
José Nilmar Alves de Oliveira
Diretor Administrativo-Financeiro

Cristianne Lima Martins
Cristianne Lima Martins
Gerente de Administração

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

Eldio Filho A. Barbosa
Assessoria Jurídica
OAB/AM - 9492





PRODA S.A.
SUPERVISÃO DE CONTRATOS
FL. n.º7...7

ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, terça-feira, 23 de abril de 2019

Número 33.986 • ANO CXXIV

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS CNPJ/MF Nº 04.406.195/0001-25 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores acionistas da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, convocados a comparecerem à **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**, a realizar-se no dia 30 de abril de 2019, às 08h15min, na sede da SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura, na Alameda Cosme Ferreira, 7.600 – Coroado III, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: conforme disposto no artigo n.º 132 da Lei N.º 6.404, de 15.12.1976: 1. **Ordinária**: 1.1 – exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2018; 1.2 – eleger os membros do Conselho Fiscal. 2. **Extraordinária**: 2.1 – aumento do capital social; 2.2 – Alteração do Estatuto Social; 2.3 – Outros assuntos de interesse da Companhia – Manaus, 17 de abril de 2019, Carlos Henrique dos Reis Lima, Presidente do Conselho de Administração.

POLICIA CIVIL

PORTARIA Nº 682/2019-GDG/PC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE**: I – **DISPENSAR DANIEL SILVA DA COSTA**, EPC, Mat. 171.614-0 A, da FG-3, do 7ºDIP, a contar de 28/03/2019; II – **DESIGNAR ELOISE SIMOES MARQUES**, EPC, Mat. 211.120-9 A, para FG-3, 7ºDIP, a contar de 28/03/2019. **JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia Civil, Mat. nº 018.119-6D. Manaus, 15 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 672/2019-GDG/PC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE**: I – **DISPENSAR HELLEN DA SILVA OLIVEIRA**, IPC, Mat. 211.442-9A, da FG-3, do 20ºDIP, a contar de 01.04.2019; II – **DESIGNAR KEYNY LENNO FREIRE TEIXEIRA**, IPC, Mat. 212.378-9A, FG-3, do 20ºDIP, a contar de 01.04.2019. **JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia Civil, Mat. nº 018.119-6D. Manaus, 12 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 673/2019-GDG/PC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE**: I – **DISPENSAR KARENI DE ALBUQUERQUE LIMA**, EPC, Mat. 211.049-0A, da FG-3, da DECCI, a contar de 18.03.2019; II – **DESIGNAR CIBELE PENNINI NERY**, EPC, Mat. 211.082-2A, para FG-3, da DECCI, a contar de 18.03.2019. **JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia Civil, Mat. nº 018.119-6D. Manaus, 12 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 678/2019-GDG/PC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE**: I – **DISPENSAR ALDEMBERGUE DOS SANTOS GUERRA**, IPC, Mat. 211.436-4A, da FG-3, do 7ºDIP, a contar de 02/04/2019; II – **DESIGNAR FABIOLA DALILA VIEIRA DE QUEIROZ**, IPC, Mat.179.714-0B, para FG-3 DO 7ºDIP, a contar de 02/04/2019. **JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia Civil, Mat. nº 018.119-6D. Manaus, 15 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 616/2019-GDG/PC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE**: **REMOVER SERGIO DE SOUZA MACEDO**, IPC, Mat. 245.172-7-A, da 52ºDIP/São Paulo de Olivença para a 61ºDIP/Boca do Acre, com ajuda de custo, auxílio-moradia e adicional de penosidade, a contar de 28.03.2019. **ORLANDO DARIO GOIS DO AMARAL**, Delegado-

Geral de Polícia Civil, em exercício, Mat. nº 160.096-6B. Manaus, 03 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 579/2019-GDG/PC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE**: **REMOVER LEUDIVAN SANTOS DE SOUZA**, EPC, Mat. 245.862-4-A, da 72ºDIP/Manicoré para a 67ºDIP/Ipixuna, com ajuda de custo, auxílio-moradia e adicional de penosidade, a contar de 26.03.2019. **JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia Civil, Mat. nº 018.119-6D. Manaus, 28 de março de 2019.

PORTARIA Nº 645/2019-GDG/PC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE**: **ANTONIO ILDES FERREIRA SOARES**, IPC, Mat. 153.686-9I, da 79ºDIP/Anori para a 78ºDIP/Codajás, a contar de 04.04.2019. **JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia Civil, Mat. nº 018.119-6D. Manaus, 08 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 669/2019-GDG/PC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE** I – **DISPENSAR HELENA LUCIA VIANA MAIA**, EPC, Mat. 211.065-2A, da FG-3, Chefia de Cartório da DECCM, a contar de 30/01/2019; II – **DESIGNAR MARINA PAULA RODRIGUES DE ALMEIDA**, EPC, Mat. 186.556-0B, para FG-3, Chefia de Cartório da DECCM, a contar de 30/01/2019. **JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia Civil, Mat. nº 018.119-6D. Manaus, 12 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 614/2019-GDG/PC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE**: **DISPENSAR LINIKER CARMO DE HOLANDA**, IPC, Mat. 245.242-1A da FG-1 de Gestor da 71ºDIP/Apiú, a contar de 01.04.2019. **ORLANDO DARIO GOIS DO AMARAL**, Delegado-Geral de Polícia Civil, em exercício, Mat. nº 160.096-6B. Manaus, 03 de abril de 2019.

RESENHA DA PORTARIA Nº 663/2019 - GDG/PC

O Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. **RESOLVE**: **DECIDIR** pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 47.17.08.03.7068/2017, Processo nº 2485.11850.2017/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, instaurada para apurar a conduta do servidor **DENISON XAVIER DE AMORIM**, ocupante do cargo de Investigador de Polícia do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, matrícula nº 161.732-0-B. **CERTIFIQUE-SE**, **PUBLIQUE-SE** E **CUMPRE-SE**. Manaus, 11/04/2019. **JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia Civil, Matrícula nº 018.119-6-D.

RESENHA DA PORTARIA Nº 670/2019 - GDG/PC.

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 162.14.08.03.10067/14-UDC, Protocolo nº 2485.17038.2014, o Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. **RESOLVE**: **DECIDIR** pela **CULPABILIDADE** do sindicado, impondo a pena de 21 (vinte e um) dias de suspensão, convertidos em multa, na base de 50% por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme o art.8º, §3º, da Lei nº 3.278/2008, ao servidor **ROMULO DE ABRANTES BEZERRA**, ocupante do cargo de Investigador de Polícia do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, matrícula nº 155.013-6-E, pela prática da falta tipificada no Artigo 10, §5º, inciso III c/c Art.2º, incisos V, X, XI, todos da Lei nº 3.278/08.

**FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/AM
RESENHA Nº 19/2019 DIPRE/FVS-AM.**

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS/FVS-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º do Decreto nº 38.479, de 13.12.2017. **Autoriza o(s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador(es).**

01. Jose Alfredo P.de S.Monteiro/Chef.Und.Desc.AD2. **02. Laiz Araujo R.de Melo e Silva**/Chef.Und.Desc.AD2. **03. Alcineia da S.Rodrigues**/Ass.Social/Assessor I AD1. **04. Tibirica Valerio de H.Filho**/Assessor III AD3, **Manaus/Belo Horizonte** (ida/volta) de 05 a 09.05.2019. **OBJETIVO:** Participar do XI Congresso Mineiro de Direito Administrativo – Direito Administrativo nos 30 anos da Constituição Federal: Globalização, Constitucionalização e Inteligência Artificial em BELO HORIZONTE/MG, a se realizar no período de 05 a 09.05.2019.

05. Antonio Jose Leal Costa/N. Superior-colaborador, **R.Janeiro/Manaus/Itacoatiara** (ida/volta) de 21 a 26.04.2019. **Objetivo:** Coordenar o projeto financiado pelo Decit/Cnpq/Capes, que visa melhoria do processo de vigilância em saúde da Zika, Dengue, Chikungunya e Zika Virus. **06. Edna Socorro da Silva Melo**/Ag.Endemias. **07. Michele Soares de Oliveira**/Ag.Endemias, **Manaus/Tefé/Alvarães** (ida/volta) de 05 a 11.05.19. **Objetivo:** Realizar capacitação técnica para os servidores dos municípios nas ações emergenciais para o controle vetorial, incluindo Dengue, Chikungunya e Zika Virus.

08. Raimundo Sampaio Rosas/N.Médio-colaborador, **Manaus/Juruá** (ida/volta) de 01 a 11.05.19. **Objetivo:** Realizar avaliação dos fatores de risco que contribuem para o aumento de casos da malária e colaborar na construção do Plano de trabalho das ações para 2019.

09. Waldir Ferreira Junior/Ag.Endemias. **10. Catia Maria Freire Mendonça**/N.Médio-colaborador, **Manaus/Eirunepé** (ida/volta) de 11 a 18.05.19. **Objetivo:** Realizar testes de susceptibilidade com uso de papel impregnado para identificar populações resistentes a inseticidas piretróides.

11. Reinaldina D.N.Vieira/Ag.Endemias. **12. Rizonildo Lima dos Santos**/Ag.Endemias, **Manaus/Apui** (ida/volta) de 04 a 18.05.19. **Objetivo:** Realizar capacitação de diagnóstico laboratorial em tuberculose, leishmaniose e hanseníase.

13. Elaine Cristina L.Macedo/Ag.Endemias, **Manaus/Tefé/Japurá** (ida/volta) de 05 a 12.05.19. **14. Elaine Santos da Silva**/Ag.Endemias, **Manaus/Manacapuru/Caapiranga** (ida/volta) de 13 a 17.05.19. **Objetivo:** Realizar Curso Teórico Prático de Manejo da Tuberculose.

14. Tanailson Almeida Machado/Ag.Endemias. **15. João Paulo Freire Mendonça**/Ag.Endemias. **Manaus/Coari** (ida/volta) de 08 a 10.05.19. **Objetivo:** Realizar diagnóstico de regularidades na estrutura física dos serviços de saúde pública e do gerenciamento de resíduos de saúde da segregação até a destinação final.

16. Mº Socorro Conde de Lima/Ag.Endemias. **17. Charles Augusto S.Amaral**/Ag.Endemias, **Manaus/Itapiranga** (ida/volta) de 19.05 a 01.06.19. **Objetivo:** Realizar atualização em diagnóstico em hemoparasitos e tuberculose, bem como item 17 transladar a servidora.

18. Julio Ferreira de Almeida/N.Médio-colaborador, **Atalaia do Norte/Benjamin Constant/Tabatinga/Manaus** (ida/volta) de 05 a 09.05.19. **Objetivo:** Participar da Capacitação em Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização –SIPNI a se realizar em MANAUS/AM de 06 a 08.05.2019.

19. Helderley Soares de Lima/Nível Médio-colaborador, **Manicoré/Manaus**(ida/volta) de 12 a 16.05.19. Participar da Capacitação em Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização –SIPNI a se realizar em MANAUS/AM de 13 a 15.05.2019.

20. Edri do Carmo Seabra Maia/N.Médio-colaborador, **São Paulo de Olivença/Tabatinga/Manaus** (ida/volta) de 18 a 23.05.19. **21. Francisco S. de C. Alves**/N.Médio-colaborador, **Urucurituba/Itacoatiara/Manaus** (ida/volta) de 19 a 23.05.19. **22. David Seixas Bezerra**/N.Superior-colaborador, **Silves/Manaus** (ida/volta) de 19 a 23.05.19. **Objetivo:** Participar da Capacitação em Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização –SIPNI a se realizar em MANAUS/AM de 20 a 22.05.2019.

23. Janice Gomes Lopes/Aux.Op.Saúde-Susam. **Uarini/Tefé** (ida/volta) de 14 a 18.05.19. **24. Jocilandia Feitosa**/N.Médio-colaborador, **Maraã/Tefé** (ida/volta) de 14 a 17.05.19. **Objetivo:** Participar da Capacitação em Profilaxia da Raiva Humana, em TEFÉ/AM de 15 a 17.05.19.

25. Cricia de Leiros Nogueira/Ag.Endemias, **Itapiranga/Manaus** (ida/volta) de 19 a 25.05.19. **26. Ajurimar Souza Sena**/Ag.Endemias, **Nova Olinda do Norte/Manaus** (ida/volta) de 19 a 25.05.19. **Objetivo:** Participar da Capacitação em Reconhecimento Geográfico e Atualização do Sistema do Programa Nacional de Controle da Dengue - SisPNCD em MANAUS/AM de 20 a 24.05.2019.

27. Antonia P. Alves de Melo/N.Superior-colaborador, **Eirunepé/Manaus** (ida/volta) de 11 a 18.05.2019. **Objetivo:** Participar do Curso de Atualização em Vigilância Epidemiológica das Doenças de Notificação Compulsória em MANAUS/AM a se realizar de 13 a 17.05.2019.

CIENTIFQUE-SE, CUMPRAS-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS-AM, em Manaus, 17 de Abril de 2019.


ROSEMARY COSTA PINTO,
Diretora Presidente da FVS-AM

PRODAM S.A.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2019

FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS 3 (TRÊS) CATRACAS ELETRÔNICAS DE ACESSO E 5 (CINCO) RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, DE PROPRIEDADE DA PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.;

CONTRATANTE: PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.;

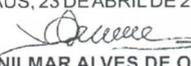
CONTRATADA: POLIPONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP;

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 17.999,04;

VIGÊNCIA: 1º/04/2019 A 31/03/2020;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S.A.

MANAUS, 23 DE ABRIL DE 2019


JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 76/2019/GSEAS

A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Estadual 4.163 de 09 de março de 2015, art. 10 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual do Amazonas.

CONSIDERANDO que o art. 45 da Constituição do Estado do Amazonas, assim como o art. 43 da Lei Orgânica nº 2.423 do TCE/AM, determinam a criação de sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO que cabe ao Controle Interno de cada Poder fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.300/64 determina que o Poder Executivo deve exercer o controle da execução orçamentária no que tange a legalidade a dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou da realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações, à fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos, e ao cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras, prestação de serviços e aquisição de bens materiais;

CONSIDERANDO que o art. 39, *caput*, da Constituição do Estado do Amazonas determina que o Controle Interno de cada Poder deve cuidar da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da Administração Indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

CONSIDERANDO que se faz necessária a existência de um Controle Interno eficaz e autônomo, que fiscalize os atos de gestão do administrador público, com vistas a garantia de boas práticas de Governo para implementação de políticas públicas e a satisfação do interesse público de forma mais econômica e eficiente;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o Controle Interno da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

Art. 2º. O Controle Interno fica subordinado diretamente ao Titular da Pasta.

Art. 3º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Controle Interno: conjunto de normas, técnicas e instrumentos adotados pelos os órgãos e entidades da Administração Pública com a finalidade de comprovar fatos, de impedir erros, fraudes e a ineficiência, e de corrigir eventuais irregularidades;

II – Auditoria Interna: técnica de Controle Interno com foco em minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais.

Art. 4º. O Controle Interno desta SEAS/AM terá os seguintes objetivos:

I –acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II –articular com a Controladoria Geral do Estado do Amazonas, para o exercício do controle interno;

III –apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV –analisar a aplicação de recursos repassados pela SEAS/AM para entidades de direito privado;

V –analisar e avaliar os resultados, quanto a eficácia da gestão de pessoal, dos processos financeiros e nos processos administrativos;

Art. 5º. Compete ao Controle Interno da SEAS/AM:

I –assessorar diretamente o Titular da pasta no desempenho de suas atribuições, por meio da supervisão geral das atividades do Controle Interno;

II –exercer atividades de órgão setorial de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, apoiando, no âmbito de suas atribuições, a atuação da Controladoria Geral do Estado do Amazonas em sua Missão Institucional;

III – apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, fornecendo, quando solicitado, os relatórios de auditoria interna produzidos pelo Controle Interno desta SEAS/AM;